



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 2842/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago em dobro, no montante total de 460,00€ (230,00€ x 2).

SENTENÇA Nº 367 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



1. Em 05.04.2022, a reclamante efectuou uma encomenda no site da reclamada de um monitor---(encomenda #61087), com prazo de entrega máximo estipulado a 18 dias úteis, tendo efectuado pagamento da quantia de 230,00€.
2. Em 12.05.2022, dado que o bem ainda não havia sido entregue, a reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e consequente reembolso do valor pago tendo a empresa informado que o mesmo seria efectuado no prazo de 14 dias.
3. Em 27.05.2022, sem que o reembolso tivesse sido efectuado, a reclamante solicitou o reembolso em dobro, nos termos legalmente previstos para o efeito, o que até à presente data, não se verificou.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 09 de Novembro 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)